

EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°: 038/2026-GOINFRA

PROCESSO: 202500005032023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas pesadas e veículos destinados à execução de serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas dos municípios contemplados na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, incluindo-se a disponibilização de operadores e motoristas, a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o fornecimento integral de combustível necessário à sua operação, no Estado de Goiás.

No âmbito do processo licitatório em referência, a Stadium Construtora, por seu representante legal, apresenta a presente **defesa de exequibilidade**, com o objetivo de demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada para o objeto em questão.

A proposta ofertada foi estruturada com base em premissas realistas de mercado, aliadas à expertise operacional da empresa, à sua capacidade logística e à adoção de estratégias eficientes de otimização de custos. Dessa forma, os valores apresentados são não apenas competitivos, mas plenamente exequíveis.

Conforme parâmetros técnicos e entendimentos consolidados na Administração Pública, propostas com descontos superiores a 25% em relação ao valor estimado podem demandar análise complementar de exequibilidade. No presente caso, o desconto ofertado foi de 34,63%. Tal diferença, embora superior ao referencial, é plenamente justificável e não representa risco à execução contratual, estando amparada por fatores técnicos, operacionais e comerciais devidamente demonstrados ao longo deste documento.

A Stadium é empresa sólida e consolidada no mercado, com capacidade técnica comprovada e adequada saúde econômico-financeira, o que lhe permite operar com margens mais competitivas sem comprometer a execução contratual.

A exequibilidade da proposta está fundamentada nas premissas a seguir detalhadas, em conformidade com a Portaria n° 121/2025-GOINFRA.

1. DESCONTO ESTRATÉGICO APLICADO AO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS).

DEMONSTRATIVO DO BDI ESTIMADO NOS ORÇAMENTOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS DA GOINFRA									
2 - BDI REDUZIDO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS									
	Administração central (1)	Lucro (2)	Despesas financeiras (3)	Seguros + Garantias (4)	Riscos (5)	Tributos			
						ISS (6)	PIS (7)	COFINS (8)	CPRB (9)
BDI ESTIMADO	0,10%	0,10%	0,85%	0,30%	0,56%	3,00%	0,65%	3,00%	0,00%
									9,18%

Em atendimento às disposições da Portaria n° 121/2025, especialmente o item XVI, referente à vedação de redução indevida das alíquotas tributárias no BDI, a Stadium esclarece que não houve qualquer alteração nas parcelas relativas a tributos, mantendo-se integralmente os percentuais previstos nas normativas vigentes.

No que se refere às parcelas de despesas financeiras, seguros, garantias e risco, estas foram ajustadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Acórdão n° 2622/2013 – TCU – Plenário, observando parâmetros técnicos aceitáveis.

As parcelas de administração central e lucro foram fixadas em 0,10%, com fundamento na estratégia empresarial da empresa. Tal definição decorre da capacidade da Stadium de promover o rateio dessas despesas entre diversos contratos simultaneamente executados, reduzindo o impacto unitário sobre cada empreendimento.

A solidez econômico-financeira da empresa, demonstrada pelos índices constantes em seu balanço patrimonial, reforça a viabilidade dessa estratégia.

Adicionalmente, a redução da margem de lucro justifica-se por fatores específicos deste contrato, tais como:

- localização estratégica da obra, próxima à base operacional da empresa;
- otimização logística decorrente dessa proximidade;
- relevância do contrato para ampliação do acervo técnico;
- oportunidade de aumento de frota, considerando a exigência de equipamentos novos.

Ressalta-se que a redução se concentrou exclusivamente nessas parcelas, permanecendo inalteradas as demais componentes do BDI, o que preserva o equilíbrio econômico da proposta.

2. MÃO DE OBRA

Em estrita observância ao item XII e XIII da Portaria nº 121/2025, a Stadium informa que:

- Não houve qualquer redução nos salários de operadores e motoristas, sendo integralmente mantidos os valores praticados na proposta e compatíveis com o mercado;
- Não houve alteração nas leis sociais, encargos trabalhistas ou encargos complementares, mantendo-se integral conformidade com a legislação.

No que se refere à equipe administrativa:

- O salário do engenheiro civil foi ajustado conforme o pró-labore do responsável técnico. Tal ação se justifica, considerando que o engenheiro responsável exerce simultaneamente as funções de responsável técnico e proprietário da empresa. O valor remuneratório reflete não apenas suas atribuições técnicas, mas também suas responsabilidades administrativas e gerenciais. Dessa forma, como o responsável técnico é também o proprietário, a empresa pôde estruturar sua remuneração de forma a reduzir custos operacionais sem comprometer a conformidade legal, uma vez que sua compensação global é complementada pelos lucros gerais da própria empresa.

Logo, não há qualquer indício de subdimensionamento de custos de mão de obra.

3. ÓLEO DIESEL (INSUMO CRÍTICO)

Nos termos do item I, artigo 3º da Portaria nº 121/2025, o óleo diesel é classificado como insumo crítico, sendo objeto de análise específica quanto à exequibilidade.

A Stadium informa que houve ajuste no valor desse insumo, devidamente respaldado por cotação formal de fornecedor, emitida dentro do prazo regulamentar de 90 dias e contendo todas as informações exigidas (valor unitário, unidade de medida e localização do fornecedor), atendendo integralmente ao disposto no item XVIII da Portaria supramencionada.

Destaca-se que a empresa adota estratégia de aquisição em grande escala, o que, aliado ao relacionamento consolidado com fornecedores, permite a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

Adicionalmente, considerando a volatilidade do preço do diesel, essa estratégia assegura maior previsibilidade de custos e garante o abastecimento contínuo da operação, sem riscos à execução contratual.

Portanto, a Stadium ofertou desconto no preço do óleo diesel, respeitando os ditames da Portaria nº 121/2025.

4. EQUIPAMENTOS

A composição dos custos dos equipamentos foi elaborada em estrita conformidade com o item IX da Portaria nº 121/2025, o qual estabelece que serão considerados inexecutáveis os equipamentos cujos custos horários (hora produtiva e improdutiva) apresentem alterações nas parcelas estruturais em relação à “Tabela de Custo Horário de Equipamentos” da GOINFRA.

Nesse contexto, a Stadium esclarece que a composição apresentada respeita integralmente tais parâmetros, destacando-se que:

- A única variável atualizada refere-se ao valor de aquisição dos equipamentos, considerando tratar-se de equipamentos novos (zero hora), com base em cotações individuais obtidas no mercado;
- A exequibilidade desses valores encontra-se devidamente comprovada pelas propostas comerciais anexadas.

No que se refere à composição do custo horário:

- Todas as demais parcelas foram integralmente preservadas, mantendo-se inalterados os parâmetros relativos à depreciação, juros, impostos, manutenção, combustível, coeficientes e taxas, em total aderência à metodologia da GOINFRA.

No tocante ao parâmetro “hora/ano” adotado na composição dos equipamentos, a Stadium procedeu à atualização da planilha constante do “Quadro 3 – Relação de horas, franquia mínima mensal e valores”, considerando que o referido documento estabelece a utilização de 220 horas/mês. Veja-se:

Quadro 3 - Relação de horas, franquia mínima mensal e valores.

GMP ENTORNO DO DF							
EQUIPAMENTO	QTD. (un)	HORAS/MES	HR. PROD. (R\$)	HR. IMPR. (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	VALOR TOTAL (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	361,66	100,68	R\$ 177.196,80	R\$ 19.095.648,00	52.800
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	217,20	81,33	R\$ 71.570,40	R\$ 5.734.080,00	26.400
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	347,69	155,26	R\$ 136.628,80	R\$ 9.179.016,00	26.400
CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	443,08	115,73	R\$ 50.921,20	R\$ 5.848.656,00	13.200
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	282,49	131,47	R\$ 57.846,80	R\$ 3.728.868,00	13.200
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	376,88	175,55	R\$ 77.242,00	R\$ 4.974.816,00	13.200
CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	394,76	95,80	R\$ 42.152,00	R\$ 5.210.832,00	13.200
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	192,65	102,25	R\$ 44.990,00	R\$ 2.542.980,00	13.200
TOTAL:	26	1760			R\$ 658.548,00	R\$ 56.314.896,00	171.600
					ADM/CANTEIRO:	R\$ 5.190.185,73	
*BDI ADOTADO: 18,98%					TOTAL:	R\$ 61.505.081,73	

Em vista disso, aplicando-se o cálculo objetivo de 220 horas mensais multiplicadas por 12 meses, obtém-se o total de 2.640 horas/ano, em substituição ao parâmetro de 2.000 horas/ano originalmente indicado.

A adoção desse critério decorre de interpretação literal e direta das disposições do Termo de Referência, não se tratando de inovação ou alteração arbitrária, mas sim de adequação técnica coerente com os próprios parâmetros contratuais.

Em observância ao item 10.10.15 do Termo de Referência, que prevê diligência nos casos de alteração da hora/ano de utilização dos equipamentos, a Stadium antecipa o presente esclarecimento, demonstrando a motivação técnica da adequação realizada.

Reforça-se que a atualização de 2.000 para 2.640 horas/ano, decorre da aplicação objetiva do critério mensal estabelecido no próprio Termo de Referência, não configurando qualquer afronta ao instrumento convocatório.

Adicionalmente, destaca-se que tal entendimento já foi objeto de esclarecimento no certame, Concorrência CO nº 085/2026 tendo sido expressamente admitida a possibilidade de adequação. Veja-se:

Resposta ao Questionamento 03: Não está correto o entendimento. Podem ser alterados a quantidade de horas/ano, o percentual residual, o valor de aquisição do equipamento e o valor unitário do combustível (Entretanto, a participação percentual do combustível na parcela das composições dos equipamentos deve permanecer idêntica à prevista no orçamento referencial da Administração). Todos os demais itens da Tabela de Custo Horário de Equipamentos - Análise da GOINFRA, que fazem parte da composição do equipamento (depreciação, juros, impostos, manutenção, vl. combustível, mão de obra, coeficientes e taxas) não poderão ser modificados, sob pena de o equipamento ser considerado inexecutável, conforme o item 10.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e os incisos VIII e IX da Portaria 121/2025, garantindo a exequibilidade, a qualidade dos serviços e a isonomia entre os licitantes.

Resposta ao Questionamento 04: A exequibilidade do BDI será avaliada conforme a Portaria nº 121/2025 e o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário, em complemento ao edital e ao Termo de Referência. Propostas com percentuais de BDI global ou de seus componentes abaixo do 1º quartil do referido Acórdão deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas consistentes. A ausência de justificativa adequada, resultará na declaração de inexecutabilidade e na consequente desclassificação da proposta.



Documento assinado eletronicamente por VICTOR SANTOS SILVA, **Gerente**, em 19/08/2025, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://se1.go.gov.br/se1/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78507828 e o código CRC 8ACC99DB.

No mesmo sentido, registra-se que a empresa TECPAV adotou idêntico critério em certame de mesma natureza (Concorrência CO nº 085/2026 – GMP Etapa II – Lotes 01 a 09 – GOINFRA), tendo a matéria sido objeto de recurso administrativo (SISLOG nº 337771), com decisão final proferida pela própria Administração, consolidando o entendimento quanto à regularidade desse procedimento. Veja-se:

2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. Alegações de São Bento Engenharia Ltda.

A Recorrente sustenta que a Tecpav alterou os parâmetros relativos à quantidade de horas anuais dos equipamentos, adotando 2.640 horas/ano (220 horas mensais x 12 meses), o que, segundo afirma, desvirtua a metodologia referencial da GOINFRA. Segundo a São Bento, essa manipulação reduz artificialmente o preço final, tornando a proposta irreal.

4.1. Do questionamento sobre alteração de horas/ano dos equipamentos

Conforme resposta ao Esclarecimento nº 14, anexo abaixo, restou expressamente consignado que poderiam ser alterados:

- quantidade de horas/ano;
- percentual residual;
- valor de aquisição do equipamento (mediante comprovação);
- valor unitário do combustível, mantida a participação percentual.

Por outro lado, manteve-se vedação à alteração de depreciação, juros, impostos, manutenção, coeficientes e taxas.

Assim, verifica-se que a alteração da quantidade de horas/ano foi admitida pela própria Administração. A adoção de 2.640 horas anuais, correspondente à multiplicação do teto mensal de 220 horas por 12 meses, encontra respaldo formal nas permissões expressamente concedidas.

Não se identificou alteração indevida dos demais coeficientes vedados, razão pela qual não há afronta ao instrumento convocatório.

ANEXO I

Esclarecimento 14 - 01: De acordo com o item 10.3 do Termo de Referência, serão necessárias no mínimo três cotações distintas para comprovação da compatibilidade dos preços de mercado. Essas cotações serão necessárias apenas para empresas que necessitem comprovar a exequibilidade de acordo com o desconto apresentado, certo? Por exemplo, uma empresa vencedora com 5% de desconto e oferecendo os critérios da Portaria 121/2025, não teria sua necessidade, está correto o entendimento? **R:** Considerando a 10.20 - "Segurança e Saúde no Trabalho com Infraestrutura e Combustíveis", a Resolução ANTT nº 5.947/2011 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e demais normas aplicáveis, que para o atendimento faz-se necessária a utilização de caminhão comboio para o transporte e abastecimento de veículos e caminhões, sendo que não foi considerado nos custos no atendimento local do equipamento, não deveria ser incluído o pagamento com sua devida inclusão? **R:** Considerando o item 10.3 do Termo de Referência, serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem valores para os custos da mão de obra produtiva e inprodutiva apresentados abaixo dos valores estabelecidos no item 10.3 do Termo de Referência, sendo que não foi considerado nos custos no atendimento local do equipamento, não deveria ser incluído o pagamento com sua devida inclusão? **R:** Não, item 10.3 do Edital, do que pode ser apresentado BDI superior ao da administração, também será o BDI inferior? No item 10.3 do Termo de Referência, do que será verificado a exequibilidade do BDI conforme Acórdão 2.622/2013 do TCU, portanto a própria composição da administração já é inferior ao 1º quartil do referido acórdão, dessa forma será aceita abitação para menos no percentil de 100 como lucro e administração conforme a realidade da licitação?

Resposta ao Questionamento 01: Não está correto o entendimento. A exigência de apresentação das três cotações é automática para todos os licitantes, não se restringindo apenas à aquelas empresas que precisam comprovar a exequibilidade de preço ofertado. Portanto, uma empresa vencedora, independente de desconto ofertado, dentro da margem considerada aceitável, terá a obrigação de apresentar as três cotações como critério de comprovação da exequibilidade da proposta.

Resposta ao Questionamento 02: A Administração esclarece que o objeto da presente contratação prevê a disponibilização de máquinas e equipamentos pessoais, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível. Dessa forma, cabe à contratada adotar todos os meios necessários para o abastecimento adequado e seguro das máquinas e unidades disponibilizadas, observadas as normas de segurança, saúde e transporte de combustíveis. No item 10.20 - "Segurança e Saúde no Trabalho com Infraestrutura e Combustíveis" e a Resolução ANTT nº 5.947/2011 estabelecem exigências para o transporte, manuseio e abastecimento de produtos perigosos, incluindo a necessidade de utilização de veículos apropriados e licenciados (para caminhões comboio) para o transporte de combustíveis. Portanto, a empresa contratada deverá obrigatoriamente atender tais normas, sob pena de infração legal e contratual. O equipamento estimado elaborado pela Administração observou parâmetros mínimos de mercado para a contratação do objeto, não prevendo de forma individualizada cada equipamento de apoio, mas contemplando custos diretos e indiretos relacionados à operação, manutenção e fornecimento de combustível. Cabe à licitante, ao formular sua proposta, incluir todos os custos necessários para a perfeita execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística de abastecimento, sejam eles mediante caminhão comboio próprio, locatado ou outro meio legítimamente admitido. Ante ao exposto, não se identifica necessidade de revisão do orçamento estimado, uma vez que o custo com abastecimento está incluído no escopo contratual (fornecimento de combustíveis) e deve ser incorporado pela licitante na formação de sua proposta. O orçamento público tem por objetivo estabelecer um valor global de referência compatível com o mercado, de modo a preservar a competitividade e a sustentabilidade da licitação, sem detalhar todos os seus custos.

Resposta ao Questionamento 03: Não está correto o entendimento. Podem ser alterados a quantidade de horas/ano, o percentual residual, o valor de aquisição do equipamento e o valor unitário do combustível (Entretanto, a participação percentual do combustível na parcela das composições dos equipamentos deve permanecer idêntica à prevista no orçamento referencial da Administração). Todos os demais itens da Tabela de Custo Horário de Equipamentos - Análise da GOINFRA, que fazem parte da composição do equipamento (depreciação, juros, impostos, manutenção, vl. combustível, mão de obra, coeficientes e taxas) não poderão ser modificados, sob pena de o equipamento ser considerado inexecutável, conforme o item 10.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e os incisos VIII e IX da Portaria 121/2025, garantindo a exequibilidade, a qualidade dos serviços e a isonomia entre os licitantes.

Resposta ao Questionamento 04: A exequibilidade do BDI será avaliada conforme a Portaria nº 121/2025 e o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário, em complemento ao edital e ao Termo de Referência. Propostas com percentuais de BDI global ou de seus componentes abaixo do 1º quartil do referido Acórdão deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas consistentes. A ausência de justificativa adequada, resultará na declaração de inexecutabilidade e na consequente desclassificação da proposta.

Imagem 01 - Print do esclarecimento nº 14

5. DECISÃO

5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa Tecpav Engenharia Ltda. para o Lote 09 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta.

5.2. As alegações apresentadas pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Converg Construção Civil Ltda não apresentam fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante Tecpav Engenharia Ltda. atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação.

5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica REJEITA os recursos interpostos pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Converg Construção Civil Ltda, mantendo-se a CLASSIFICAÇÃO da empresa Tecpav Engenharia Ltda. para o Lote 09 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 2025.

Dessa forma, resta evidenciado que a Stadium não apenas observou o Termo de Referência, como promoveu sua correta aplicação, garantindo maior precisão técnica na composição dos custos.

5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL / INSTALAÇÕES PROVISÓRIA

A Stadium informa que o desconto aplicado à parcela de “Administração Local” decorre de processo interno de otimização de custos administrativos, obtido por meio da revisão de processos, reorganização estrutural e ganhos de eficiência operacional.

Tal redução não compromete a execução contratual, tampouco impacta a qualidade dos serviços, refletindo, na realidade, a capacidade da empresa de operar de forma mais eficiente, mantendo plena conformidade com as exigências legais, trabalhistas e normativas aplicáveis.

O desconto ofertado encontra-se alinhado aos princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade, assegurando que a proposta permaneça exequível, sustentável e tecnicamente adequada.

Ressalta-se que as demais parcelas da composição de custos foram devidamente preservadas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a aderência integral ao Termo de Referência.

A exequibilidade da Administração Local é demonstrada pelos seguintes elementos:

- **Manutenção do canteiro:** utilização de materiais de expediente próprios, com a devida comprovação documental anexa;

- **Imóveis:** os valores foram ajustados com base em pesquisa de mercado local. Para tanto, foram realizados contatos com os proprietários por meio das plataformas de anúncio, sendo devidamente comprovadas a titularidade dos imóveis e a compatibilidade dos valores. As propostas de locação encontram-se anexadas na pasta “ADMINISTRAÇÃO”;

- **Mobiliário:** utilização de bens já pertencentes ao patrimônio da empresa, com a respectiva comprovação documental;

- **Serviços Técnicos:** o item referente ao PGR (NR-18) foi ajustado conforme proposta comercial anexa;

- **Outros:** aplicação de desconto no insumo “Tenda 6x6 m (refeitório)”, devidamente justificada por meio de cotação apresentada. Ressalta-se que a referida cotação reflete a memória de conversão do preço unitário (R\$ 3.450 / 30 meses = R\$ 115,00 por mês).

- **Veículos:** os veículos administrativos já integram a frota de apoio da Stadium, conforme comprovado por meio dos CRLVs de propriedade.

No que se refere à van de 120 a 140 CV, com capacidade para 12 pessoas, a Stadium esclarece que, visando à melhor gestão do transporte de pessoas e materiais de apoio, o deslocamento é realizado por meio de caminhão carroceria aberta com cabine suplementar.

A memória de transporte prevista em orçamento considera $12 \times 3 = 36$ lugares. Já na solução adotada pela Stadium, com caminhão suplementar, tem-se $23 + 23 = 46$ lugares. Dessa forma, apenas dois dos caminhões apresentados já são suficientes para suprir integralmente a demanda prevista.

Contudo, a Stadium vai além, também apresentou outros caminhões carroceria aberta com cabine suplementar, com capacidade para transporte de 9 pessoas, conforme CRLV anexo. Logo, foram apresentados 4 veículos com capacidades superiores que o exigido no certame.

Ainda, importante destacar que os veículos integrantes da “Administração Local” não compõem o “Quadro 1 – Quantitativo da Contratação”, mas sim o “Quadro 2 – Administração Local e Instalações Provisórias”. Dessa forma, não há exigência de que tais equipamentos sejam novos ou com zero horas de uso.

Diante do exposto, restam devidamente justificadas as alterações realizadas na parcela “Administração Local”.

5. CONCLUSÃO

Os elementos apresentados demonstram que os valores propostos decorrem de condições operacionais vantajosas e da estrutura própria consolidada da Stadium, inexistindo qualquer indício de inexequibilidade.

Ao contrário, os descontos refletem ganhos reais de eficiência logística, administrativa e patrimonial, assegurando a plena execução do contrato com economicidade e observância ao interesse público.

Em síntese, é reafirmado que a proposta é plenamente justificável, exequível e vantajosa para a Administração Pública.

A experiência comprovada da empresa, aliada à qualificação de sua equipe técnica, permite a execução dos serviços com elevados padrões de qualidade, segurança e durabilidade.

Assim, ao apresentar proposta alinhada à sua realidade operacional, a STADIUM contribui para a otimização da aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Goiânia, 30 de março de 2026


STADIUM CONSTRUTORA LTDA / 03.021.021/0001-81
Livanos Craveiro de Sá
CREA 3416/D-GO
Diretor